



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 24/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 21/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de QR Code contendo informações biográficas do homenageado nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que receberem denominação em homenagem a pessoas no município Floresta-PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Floresta-PE, a obrigatoriedade de inclusão de QR Code nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que venham a receber denominação em homenagem a pessoas.

Art. 2º O QR Code a que se refere o art. 1º deverá direcionar o usuário a página eletrônica oficial, mantida pelo Município ou por órgão por ele indicado, contendo informações biográficas resumidas do homenageado, incluindo, sempre que possível:

- I – nome completo;
- II – datas de nascimento e falecimento, quando houver;
- III – breve histórico de vida;
- IV – relevantes contribuições prestadas ao Município de Floresta, ao Estado de Pernambuco ou ao País;
- V – fotografia ou imagem ilustrativa, quando disponível.

Art. 3º A inclusão do QR Code será obrigatória nos novos logradouros, próprios e bens públicos denominados após a vigência desta Lei, bem como nas hipóteses de reforma, revitalização ou manutenção que resultem na substituição das placas de identificação de logradouros e bens públicos já existentes.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei aos bens públicos já denominados observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As informações disponibilizadas por meio do QR Code deverão ser atualizadas e mantidas pelo órgão municipal competente, garantindo-se a veracidade, a linguagem acessível e o respeito à memória e à dignidade do homenageado.



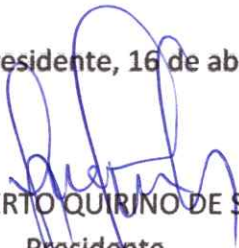
Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao padrão visual das placas e à forma de hospedagem das informações biográficas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2026.


GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente